



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



Lei nº 374 - de 28 de novembro de 1956.

Cria a taxa de Assistência Social e lhe fixa a incidência e o "quantum".

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Taxa de Assistência Social que se destinará, exclusivamente, a auxílios de pessoas velhas e pobres, mediante o fornecimento de medicamentos, e aos escolares, pelo fornecimento de leite e outros produtos para a elaboração da merenda Escolar distribuída nas escolas públicas de Município.

Art. 2º A taxa de Assistência Social incidirá sobre todos os impostos municipais, fixado o seu "quantum" em 10% (dez por cento), e cuja cobrança se efetuará juntamente com a arrecadação daqueles impostos.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1957 revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 28 de novembro de 1956.

DALTON ROSA
Vice-Prefeito em exercício

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ELPÍDIO DE MORAES GOMES
Secretário